

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de

2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo, de 1 de Agosto 2013, foi atribuído ao Justino Alfredo Zunguze, o Certificado Mineiro n.º 6340CM, válido até 1 de Novembro de 2014, para a extracção de areia, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 31' 15.00''	32° 09' 00.00''
2	25° 31' 15.00''	32° 08' 30.00''
3	25° 31' 00.00''	32° 08' 30.00''
4	25° 31' 00.00''	32° 09' 00.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 8 de Agosto de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Signature – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta de doze de Julho de dois mil e treze, da sociedade Signature – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100377330, deliberaram a transformação da referida sociedade, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada da nova sócia Assinatura Investimentos Ltd.

Em consequência da sua transformação, são alterados integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Signature, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Marra, número três, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, gestão de investimentos e participações sociais;
- Miação, intermediação comercial, serviços;
- Representação de empresas nacionais e estrangeiras, marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Assinatura Investimentos, Ltd, com uma quota no valor de oitenta e seis mil meticais;
- Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos senhores Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, Charlie Orbach e Gareth Andrew Simaan, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de ambos os administradores, os quais poderão delegar entre sí, ou nomear mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Majo – Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de cinco de Agosto de dois mil e treze, a sociedade Majo – Gestão Imobiliária, Limitada, registada sob o n.º 100071606, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência cessão de quotas deliberada, o artigo décimo primeiro do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois ...

Três ...

Quatro ...

Cinco ...

Seis ...

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SA-IN-ONE Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Gian Franco Busi e Giovanni Vallerga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SA-IN-ONE Construction, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, edifício cimpor, quarto piso direito, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SA-IN-ONE Construction, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Construção de estrada e pontes;
- c) Construção de substalações de energia e linhas de alta tensão;
- d) Construção de barragens e outras infra estruturas de produção de energia;
- e) Construção de infra estrutura de grande dimensão de cimento armado e pré-fabricado assim como com material convencional;
- f) Fabrico, venda, importação e exportação de todo material de construção civil, electrónico e eléctrico, comércio a grosso e a retalho;
- h) Mediação financeira de projectos e arquitectura;
- i) Consultoria e projectos de engenharia civil, mecânica e electrónica;
- j) Desenvolvimento de prédios e outras estruturas urbanas, condomínios e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Arlindo Francisco Mapande;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dirk André Steyn.

Dois) Os sócios realizaram já as suas quotas integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao Conselho de Gerência que é composto pelos sócios Dirk André Steyn E Arlindo Francisco Mapande.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os Gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- Apenas a assinatura dos dois gerentes;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do Balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Midy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e treze, a sociedade Midy, Limitada, matriculada sob o Numero de Entidade Legal: 100320177 deliberaram o seguinte:

- Mudança do endereço físico da empresa de Avenida Dos Mártires da Machava para Rua de Setúbal número cento cinquenta e sete rés-do-chão;
- Alteração do objecto do contrato de sociedade, passando a: a sociedade

tem por objectivo único actuar na área de construção civil, na vertente instalações eléctricas, estando habilitada a venda de serviços e equipamento correlacionados.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Midy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Rua de Setubal número cento e oitenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo único actuar na área de construção civil vertente instalação eléctrica habitacional, comerciais, industriais e de utilidade pública, estando também habilitada a venda de serviços e equipamento correlacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for o seu objecto.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze.

Infrasecur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398982, uma sociedade denominada Infrasecur Moçambique, Limitada, entre:

José Maria Pedras Serrote, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M022159, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e doze, pelo Consulado de Angola (Luanda), e residente em Marteleira – Lourinhã; Rui José Torres Jorge Dias, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L278271, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, e residente em Lisboa e Luí Fernando Costa Guerra, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M348759, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e residente em Lisboa.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Infrasecur Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, número quatro mil cento cinquenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal, instalação e manutenção de equipamentos de segurança electrónica, e equipamentos de sistemas de gestão técnica centralizada e controlo de edifícios.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização e manutenção de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três

meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Serrote;

- b) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e quatro meticais; representativa de trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Dias;

- c) Uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Guerra.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contar da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração, designadamente nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos;
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade

para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de duzentos mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de três administradores, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As deliberações sobre alterações do capital e prestações suplementares devem obrigatoriamente figurar na convocatória. As decisões sobre esta matéria deverão ser sempre tomadas por maioria qualificativa

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Nove) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral, as seguintes decisões:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição

dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis;
- p) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora, a ordem de trabalhos da reunião e a percentagem do capital social presente ou representado;

- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os

actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O Conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por duas assinaturas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento, serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento, do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis:

- a) José Serrote;
- b) Rui Dias;
- c) Luís Guerra.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rodrigues & Camacho Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade Rodrigues & Camacho Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes do pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Rodrigues & Camacho Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, em todas as suas abrangências permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, titulada pela Rodrigues & Camacho, Construções, S.A.;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, titulada por António Paulo Lourenço Dias Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administração, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda

deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar

validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade é dispensada da instituição de conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano imediatamente a seguir.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da Sociedade, para o quinquénio de dois mil e treze a dois mil e dezassete, os seguintes:

- a) Senhor António Paulo Lourenço Dias Ferreira;
- b) Senhor Joaquim Vieira Coelho.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Medley Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de trezentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão e duzentos mil meticais, nas seguintes proporções:

- a) A sócia Ana Bela Zaqueu Buque, participou no aumento de capital social, com seiscentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) O sócio Manuel Figueiredo Fernandes, participou no aumento de capital social, com trezentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) O sócio João Pedro Medley Lopes Carvalho, participou no aumento de capital social, com trezentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Bela Zaqueu Buque;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Figueiredo Fernandes;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Medley Lopes Carvalho.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Silvino Valtacão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Silvino Francisco Silva uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Silvino Valtacão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede no Condomínio Chinês Belo Horizonte, número trinta e sete, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Silvino Valtacão — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede no Condomínio Chinês Belo Horizonte, número trinta e sete, Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Silvino Francisco Silva.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Silvino Francisco Silva.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Pavibloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e quatro à folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número I traço treze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pavibloco, Limitada, entre os senhores Manuel António Gomes dos Santos, solteiro, maior, natural de Namíbia, nacionalidade sul-africana, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número quatro sete sete dois três zero quatro três seis, emitido em seis de Junho de dois mil e oito, pelo Departamento de Serviços e Estrangeiro da África do Sul e Avelino Jorge Reis Pereira da Silva, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Ana Catarina Ribeiro Costa, natural de Miragaia-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M dois zero dois zero seis um, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros de Fronteiras, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pavibloco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entender e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, fabrico e comércio a grosso e a retalho de material de construção, paves, blocos e tudo que seja derivado de cimento; prestação de serviços, fiscalização de obras, avaliação patrimonial e importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a construção, indústria ou comércio, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de quotas iguais no valor de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a cada um dos sócios Manuel António Gomes dos Santos e Avelino Jorge Reis Pereira da Silva, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Manuel António Gomes dos Santos e Avelino Jorge Reis Pereira da Silva, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos, com excepção a actos que onerem, vendam bens ou direitos da sociedade ou a actos que garantam obrigações hipotecárias.

Dois) O administrador poderá delegar poderes específicos no todo ou em parte às pessoas estranhas a sociedade.

Três) O administrador igualmente, não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e actos que contrariem a lei ou aos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento do/s sócio/s.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral às formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concorde que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nacala-Porto, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Car Wings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de dois mil e treze, da sociedade Car Wings, Limitada, matriculada sob NUEL 100383586, deliberaram a cessão de quota no valor de dois mil metcais que o sócio Mohamed Fairros Mohamed Sanoon possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Abdul Rehman Mohamed Museen.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Faraj Mohamed;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rehman Mohamed Museen.

Que, em tudo o não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tratar, a cessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Twingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e treze, da sociedade Hiper Twingo, Limitada, matriculada sob o NUEL 100376520 deliberaram o seguinte:

A cessão de duas quotas no valor total de duzentos mil meticaís que os sócios Reda Kasseb e Issa Tarlal Basma possuem no capital social da referida sociedade que cederam Riyad Kassab e Bahij Kassab.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo que passam a constituir-se da seguinte forma.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hiper Twingo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique número seiscentos e cinquenta, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukwana, nesta cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, divididos em duas partes iguais, nomeadamente, Bahij Kassab, com cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por centos; e Riyad Kassab, com outros cem mil meticaís em dinheiro, correspondente a outros cinquenta por centos do capital.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado, continua conforme o pacto social anterior.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantis — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417138, uma sociedade denominada Atlantis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afzal Piarali Hergy, solteiro maior, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283162 B, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez e residente no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, nono andar, flat dois.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Atlantis – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, hotelaria e turismo, investimentos turísticos, prestação de serviços, importação e exportação de produtos hoteleiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil, e balaço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kumbeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída entre: Nelson Ernesto Cumaio e Jenny Lillian Cumaio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kumbeza, Limitada, com sede no Distrito de Marracuene, que se regerá pelas cláusulas constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kumbeza, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede no Distrito de Marracuene, Localidade de Michafutene, Aldeia de Kumbeza.

Dois) Sempre que o julgarmos conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data de presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo indústria, comércio com importação e exploração, turismo construção, prestação de servimos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado por dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jenny Lilian Cumaio, natural da África do Sul, com cinquenta por cento do capital social, no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais; e
- b) Nelson Ernesto Cumaio, casado, natural de Maputo, com dois milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos, respeitando se com tudo a actual proporção das quotas dos sócios.

Dois) Para o aumento do capital de que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os lucros acumulados das quotas dos sócios, bem como, do aumento da capacidade de rendimento do trabalho.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresa.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, dependem do consentimento da sociedade, e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura, sendo sem efeitos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, competirá aos herdeiros habilitados do mesmo a designação do seu sucessor, desde que respeitem a presente lei dos estatutos da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, nomeadamente Jenny Lilian Cumaio e Nelson Ernesto Cumaio bastando a assinatura de um deles.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo de fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Santos e Vale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Santos e Vale Moçambique, Limitada, nomeadamente Armindo Carvalho do Vale, Luis Filipe Carvalho do Vale, José Joaquim Carvalho Vale, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, deliberaram, por unanimidade alterar o artigo terceiro (Objeto social) do contrato de sociedade da citada empresa. Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto principal a exploração e manufaturação de minérios e sua comercialização, como ainda transporte distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze.

Global Parts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Global Parts Moçambique Limitada, nomeadamente Armindo Carvalho do Vale, Luís Filipe Carvalho do Vale, José Joaquim Carvalho Vale, Miguel Ângelo Pereira de Oliveira Marques Valentim, Adriano José Correia Rodrigues, Manuel António Luís Cardoso perfazendo a totalidade do capital de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, deliberaram.

Por unanimidade alterar o artigo primeiro (denominação e sede) do contrato de sociedade da citada empresa.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo primeiro, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Parts Moçambique Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Lopes, número duzentos e três, Matola C, cidade da Matola.

Parágrafo único: a sociedade tem a sua sede na cidade de Matola e, por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações, em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.

Onecorp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Benjamim Alfredo Sondeia, Neomésio Jaime Matusse e Rui Benjamim Alfredo Sondeia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Onecorp, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Onecorp, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria multidisciplinar, agenciamento, investimento, representação, promoção imobiliária, pesquisa e prospecção mineira, participação social, intermediação financeira, indústria, comércio, turismo, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em três quotas:

- a) Quarenta por cento, equivalente a quarenta mil meticais, pertencentes a Benjamim Alfredo Sondeia;
- b) Trinta por cento, equivalente a trinta mil meticais, pertencentes a Neomésio Jaime Matusse;

- c) Trinta por cento, equivalente a trinta mil meticais, pertencentes a Rui Benjamim Alfredo Sondeia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos á sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral.

Dois) Pela gestão da sociedade o director será remunerado de acordo com a deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

Quatro) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários.

Cinco) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas á sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos.

Seis) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente.

Sete) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Oito) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada sempre pela assinatura de do director-geral e um dos sócios que por ventura não seja o director-geral nomeado.

Nove) Não poderá o director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avales e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade, sem o consentimento da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

- a) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou dentro do território nacional ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. A assembleia geral reunirá até trinta e um de Março de cada ano para efeitos de análise a aprovação das contas da sociedade;
- b) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que qualquer dos sócios social, solicite, ou nos demais casos permitidos por lei;
- c) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de

quinze dias, salvo em situações de emergência que obriguem a sua realização urgente;

- d) Tem direito a voto, todo o sócio;
- e) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios;
- f) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar-se por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, *fax* ou *e-mail*;
- g) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva para efeitos de comprovação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director-geral deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cativar o valor para a constituição da reserva sempre que a lei o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do director-geral, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPITULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

L Gal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota do sócio Rui Monteiro, no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor de nominal de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a nove por cento do capital social, cedida a favor do senhor Rocalim João dos Santos Costa;
- b) Divisão e cessão de quota do sócio Flávio António Penicela, no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedida a favor do senhor Rocalim João dos Santos Costas;
- c) Unificação das quotas cedidas ao sócio Rocalim João dos Santos Costa, passando a deter uma quota única no valor nominal de nove mil e quinhentos metcais, correspondente a dezanove por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quinto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos

meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Penicela;

c) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rocalim João dos Santos Costa.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. A Ajudante, *Ilegível*.

Schinitezer Brothers Group (SBG), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada no Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo sob o NUEL 100415348 a sociedade denominada Schinitezer Brothers Group (SBG), Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Philips da Silva nascido aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e dois, em Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 165770, emitido pelas autoridades portuguesas, aos trinta de Julho de dois mil e doze, com validade até trinta de Julho de dois mil e dezassete, representado neste acto pelo senhor Laurindo Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde numero dezoito quarteirão três U. casa número dez cidade da Beira, Bairro do esturro, em doze de Janeiro de dois mil e dez;

Andrew da Silva, solteiro, nascido aos vinte de Maio de mil novecentos setenta e cinco, em Lisboa, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 704996748, emitido pelas autoridades do Reino Unido, aos trinta de Março de dois mil e cinco, com validade até trinta de Março de dois mil e quinze, representado neste acto pelo Senhor Laurindo Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde numero dezoito quarteirão três U. casa número dez cidade da Beira, Bairro do Esturro, em doze de Janeiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Schinitezer Brothers Group (SBG), Limitada, criada por tempo indeterminado e tem sede na Rua Francisco Curado numero quarenta e um, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de petróleo e gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de seiscientos meticais correspondendo a sessenta por centos do capital social, pertencente a sócio Philips da Silva, e outra de quatrocentos mil meticais correspondendo a quarenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Andrew da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As questões omissas neste contrato observarão os preceitos do Código Comercial moçambicano e dos diplomas legais vigentes em território nacional.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Signature Property Group, Limitada

Certifico para efeito de publicação, que por acta de avulsa de doze de Junho de dois mil e treze da sociedade Signature Property Group, Limitada, matriculada sob NUEL 100389703, deliberaram a cessão, divisão de quota e entrada do novo sócio.

O sócio Rui do Amaral Chamusso, cede na totalidade da sua quota e responsabilidade da sociedade ao sócio Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, e sócio Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, detentor de cem por cento do capital social, cede por sua vez oitenta e quatro por cento do capital social a favor da empresa Assinatura Investimentos, Ltd da República de Maurícia, e reserva para si dezasseis por cento do capital social alterando o artigo terceiro do contrato social de dez de Abril de dois mil e treze.

Em consequência da referida cessão, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos de dezassete de Maio de dois mil e treze, publicado no *Boletim da República*, n.º 42, III série de 2013, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, equivalente a dezasseis por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Assinatura Investimentos Ltd, correspondente a oitenta e quatro por cento do capital social.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Signature Grupo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Junho de dois mil e treze da sociedade Signature Grupo Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100389703, O sócio Rui do Amaral Chamusso, cede na totalidade da sua quota e responsabilidade da sociedade ao sócio Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, e sócio Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, detentor de cem por cento do capital social, cede por sua vez oitenta e quatro por cento do capital social a favor da empresa Assinatura Investimentos, Ltd da República de Maurícia, e reserva para si dezasseis por cento do capital social alterando o artigo terceiro do contrato social de dez de Abril de dois mil e treze.

Em consequência da referida cessão, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos de dezassete de Maio de dois mil e treze, publicado no *Boletim da República* n.º 42, III série de 24 de Maio de 2013, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Chivambo Mondlane Júnior, equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Assinatura Investimentos Ltd, correspondente a oitenta e quatro por cento do capital social.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cacomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta número três de vinte de Março de dois mil e treze, da sociedade Cacomoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280302, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e dois PH5 esquerdo, sala dois nesta cidade de Maputo.
Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Signature Grupo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, o que por acta de avulsa de doze de Junho de dois mil e treze da sociedade Signature Grupo Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100389711, publicado no *Boletim da República* n.º 42 III série de 24 de Maio de 2013, deliberaram a alteração da denominação.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos um do capítulo I do contrato social a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Signature Grupo Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na rua Joaquim Mara número três, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios criar sucursais, delegações ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se e o seu início a partir da data da constituição.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Peomar Electro-Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze horas do dia vinte e um de Março de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatória em epigrafe, as sessões na totalidade das quotas na sociedade Peomar Electro-Ferragens, Limitada, matriculada sob NUEL 100001292,

em que os sócios Abdul Rassid Abdul Karim e Feroza Banu Camissa cedem as quotas que possuem na sociedade na totalidade a favor dos Hashim Abdul Rassid e Shamim Ebrahim e apartam-se da sociedade a partir de hoje. Em Consequência, altera-se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Hashim Abdul Rassid, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e a outra quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Shamim Ebrahim, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Investment Grup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte seis verso a folhas vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Investment Group, Limitada, entre os sócios.

Primeiro. Baptista José João, casado, nascido aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080141215S, emitido em Maputo aos doze de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado;

Segundo. Etelvina Assulia Momade João, casada, nascida aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 30110655, emitido em Nampula aos trinta de Outubro de dois mil e doze e residente cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

A qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Investment Grup, Limitada (Sociedade

Moçambicana para Investimentos) e constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando o seu início legal a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natite, quarteirão vinte, casa número quatrocentos e oitenta e sete, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação ou transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar investimentos nas áreas de construção civil, exploração de recursos naturais e florestais, farmácia, representações e comércio com importação e exportação de vários artigos abrangidos pelo Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor total de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Do senhor Baptista José João com cento doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital; e
- b) Da senhora Etelvina Assulia Momade João com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação total ou parcial de quotas entre os sócios terá de ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessação total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Em ambos casos, fica reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Director -geral Baptista José João.

Três) Desde já, é designada como sócia gerente a senhora Etelvina Assulia Momade João, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

Quatro) A gerente tem poderes de representar o director-geral sempre que este se demonstrar indisponível e considera-se a sociedade obrigada pelos autos praticados em nome dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, desde que esteja representado todo o capital social, deliberam validamente sobre qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Um) As remunerações da gerência e dos sócios trabalhadores serão decididas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por sócios trabalhadores, os sócios que trabalhem directamente na actividade a que a sociedade se dedica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Três) A distribuição de lucros líquidos apurados é proporcional às quotas detidas por cada sócio e será executada trimestralmente excepto deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) Qualquer dos sócios poderá porém exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Agosto de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

Dahavea Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades Legais sob o NUEL 100406543 a sociedade denominada Dahavea Entertainment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ângelo João Matavele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto - Maé B quarteirão trinta, casa número trinta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199426B, emitido no dia nove de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Eben Fernandes Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, bairro do Aeroporto, rua principal, casa número cento setenta e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502013033B, emitido no dia quatro de Abril de dois mil e doze, em Maputo; que irá reger-se pelo presente contracto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dahavea Entertainment Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere quarteirão setenta e nove, casa número sete, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, objecto e capital social)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto:

Aluguer de equipamentos de som, vídeo e fotografia, instrumentos musicais e organização de espectáculos.

Três) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dez mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Ângelo João Matavele;
- b) Uma quota de cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Eben Fernandes Monjane.

ARTIGO TERCEIRO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carecem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota e só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Três) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações, votação, gerência e representação)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis. Os títulos representativos das obrigações emitidas, conterão as assinaturas do director e vice-director devidamente reconhecidas.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar pela pessoa física, ou, outro sócio, para esse efeito designado, mediante simples carta dirigida à gerência.

Três) A sociedade considera-se constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Quatro) A gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo da direcção, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Cinco) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes; mas, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bamchel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271419, uma sociedade denominada Bamchel.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Primeiro. Filipe Adriano Bambo, divorciado, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Castelo Branco número cento noventa e seis, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110317949J, emitido no dia dez de Junho de dois mil e oito, em Maputo.

Segundo. Hermenegildo Filipe Machel, solteiro, natural de Sofala – Beira, residente no

Município de Maputo, Bairro do Jardim, Rua das Dálías número quarenta e oito, terceiro andar, flat número oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010028212116I, emitido no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bamchel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede social é na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, dependendo da deliberação dos sócios, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, obtidas as autorizações das autoridades administrativas que forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, gestão e administração imobiliária;
- b) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio;
- c) Manutenção e conservação de edifícios;
- d) Venda de productos de limpeza;
- e) Vendas a grosso e a retalho;
- f) Consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de

meticais, constituído pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, susbscrita pelo sócio Filipe Adriano Bambo.
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta por cento, susbscrita pelo sócio Hermenegildo Filipe Machel.

Dois) Poderá haver prestações suplementares do capital social desde que a sociedade delas careça concorrendo os sócios, para o efeito, na proporção das quotas.

Três) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro ou na capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão de quotas ou alienação total ou parcial das quotas deveser consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e dora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hermenegildo Filipe Machel.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos ferentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados a sociedade devidamente autorizados pela gerência:

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tovisi Ren, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima, denominada Tovisi Ren, S.A., com sede na Avenida Armando Tivane número oitocentos e noventa em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tovisi Ren, S.A., e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos

e oitenta e dois, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, com dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção, processamento e comercialização de recursos minerais, pedra, areia entre outros, a prospecção geotécnica e geológica, o aproveitamento de outro tipo de recursos naturais, tais como hídricos, geotérmicos, eólicos entre outros para produção de energia ou sob qualquer outra forma e a sua comercialização.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cem mil meticais, dividido por mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, sendo quinhentos e dez pertencentes ao accionista Gesser Limitada, quatrocentos e cinquenta pertencentes ao accionista Tovisi Moçambique S.A., e quarenta pertencentes ao accionista Pedro Miguel da Silva Ramos de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de

novas acções, por aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento de capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de 1acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão projectada, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir

ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que elegeer os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral, ou por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de ioutros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas,

desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia, bem como indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social e quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que seja observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Organizar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha sido prestada e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas lavradas em livro próprio e assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e, ainda, serem assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Filas Bottle Store, Sociedade Unipessoal, Limi- tada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada entre Filipe Paulo Simbine, natural de Maputo, nascido aos dezasseis de Junho de mil novecentos e sessenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401709B, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, residente na Avenida Josina Machel número sete mil, oitocentos noventa e um, quarto andar, flat dez, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Filas Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Avenida da Namaacha, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, às entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de bebidas e refrigerantes;
- b) Venda a grosso e a retalho com importação de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- c) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe, mariscos, carnes e seus derivados;
- d) Importação e exportação de seus afins; e
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(O capital social)

O capital social é de trezentos cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Filipe Paulo Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Filipe Paulo Simbine.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

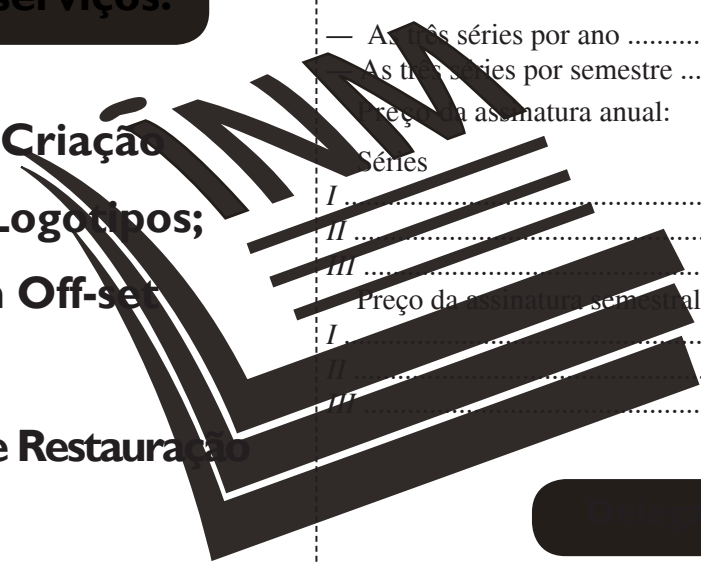
Está conforme.

Matola, quinze de Agosto de dois mil e treze.
O Assistente Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano8.600,00MT
 — As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 4.300,00MT
 II 2.150,00MT
 III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT
 II 1.075,00MT
 III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.